

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 213/2025 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Considerando que:

- A- O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.
- B- O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.
- C- A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.
- D- O Clube de Caçadores de Matosinhos com sede na Rua Monte Castelo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube desportivo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de skeet olímpico, fosso olímpico, fosso universal, compak sporting e tiro às hélices.
- E- O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir, na forma de isenção de pagamento de rendas, ao Clube de Caçadores de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, permitindo-lhe prosseguir a sua missão no desenvolvimento regular das atividades que promove, contribuindo para a dinamização do desporto no concelho de Matosinhos e reforçando o seu papel social junto da população.
- F- Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Promover a sustentabilidade da atividade das entidades desportivas, nomeadamente através da isenção de encargos fixos como as rendas;
- d) Contribuir para a continuidade do trabalho técnico e formativo desenvolvido junto de diversos escalões etários;

G- Constitui objetivo do Município de Matosinhos criar condições para que um número crescente de munícipes tenha acesso à prática desportiva regular, seja ao nível da iniciação, formação ou manutenção. Tal objetivo exige o empenho e compromisso das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos, sendo o presente apoio de isenção de pagamento das rendas uma forma de viabilizar esse esforço coletivo.

H- No que concerne aos Contratos-Programa plurianuais, como é o caso, refere expressamente o DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, no seu artigo 18.º n.º 2 que "Os contratos (plurianuais) podem ser revistos anualmente, por iniciativa da entidade concedente sempre que se preveja decréscimo na arrecadação anual das receitas próprias da entidade concedente, reajustando-se em conformidade com os objetivos programados inicialmente"

I- A atribuição do apoio em forma de isenção do pagamento de rendas ao Município, ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O **Clube de Caçadores de Matosinhos**, com sede na Rua Monte Castelo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas

pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por José Pedro Freitas Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes, destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o Clube de Caçadores de Matosinhos, através da atribuição de apoio na forma de isenção de pagamento de rendas relativas à utilização do imóvel municipal localizado em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com um a área de 12.400 m², na R. Monte Castelo, 4460-057 Guifões, na freguesia de Guifões, onde a entidade desenvolve regularmente a sua atividade desportiva;
- 2- A isenção concedida será aplicada nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e da legislação vigente;
- 3- A disciplina do regime de concessão da isenção e o acompanhamento da execução do presente contrato são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4- A atribuição da isenção consignada neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida da formalização de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos, e da consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, em conformidade com as Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 5- A isenção ora atribuída não poderá ser convertida em apoio de natureza financeira nem ampliada para abranger outras obrigações contratuais da entidade, salvo decisão expressa e fundamentada do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Atribuição do apoio

- 1- O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** a isenção do pagamento de rendas relativas à utilização do imóvel municipal localizado em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com uma área de 12.400 m², na R. Monte Castelo, 4460-057 Guifões, na freguesia de Guifões, pelo período compreendido entre 01 de março de 2025 e 01 de março de 2029, conforme solicitado e fundamentado no respetivo pedido apresentado e na análise favorável dos serviços municipais competentes.
- 2- A isenção concedida destina-se exclusivamente à utilização do imóvel referido na Cláusula Primeira, no âmbito das atividades regulares desenvolvidas pela entidade, conforme identificado no pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3- O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela correta utilização do espaço municipal e pelo cumprimento das obrigações associadas à isenção ora atribuída;
- 4- Em caso algum o **Primeiro Outorgante** será responsável por quaisquer encargos, prejuízos ou indemnizações decorrentes da utilização do imóvel por parte do **Segundo Outorgante**.

Cláusula Terceira

Formalização

A isenção do pagamento de rendas produz efeitos a partir da data da outorga do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, após a sua aprovação pelo Órgão Executivo e respetiva publicação no sítio institucional da Câmara Municipal de Matosinhos (CMM).

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

- 1- No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que constam do pedido de isenção apresentado pelo **Segundo Outorgante**, analisado e validado pelos serviços municipais competentes, em conformidade com os critérios definidos nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.
- 2- Para efeitos de acompanhamento da utilização do imóvel objeto da isenção, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:
 - a) Número de atletas abrangidos;
 - b) Modalidades praticadas;
 - c) Ações ou eventos desportivos realizados nas instalações;
 - d) Impacto social da atividade desenvolvida no espaço.

Cláusula Quinta
Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
- a) Conceder a isenção do pagamento das rendas ao Segundo Outorgante, conforme definido no presente Contrato-Programa;
 - b) Verificar o correto uso e a adequada manutenção do imóvel municipal objeto da isenção, assegurando que o espaço é utilizado de acordo com as finalidades desportivas previstas e as condições estabelecidas neste contrato;
 - c) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, incluindo a realização de inspeções, inquéritos ou sindicâncias sempre que considerar necessário;
- 2- O **Primeiro Outorgante** pode determinar a realização de auditorias, internas ou externas, bem como solicitar a apresentação de documentação que comprove a correta utilização do imóvel e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;
- 3- O **Primeiro Outorgante** respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Utilizar o imóvel municipal situado na morada R. Monte Castelo, 4460-057 Guifões, em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com um a área de 12.400 m², objeto da isenção, exclusivamente para as finalidades desportivas previstas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, assegurando a adequada manutenção e conservação do mesmo;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação da isenção de pagamento prevista na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos princípios de economia, eficácia e eficiência na utilização do imóvel municipal objeto da isenção, garantindo que o espaço é gerido de forma responsável e adequada às finalidades desportivas previstas;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa manutenção e funcionamento do imóvel municipal objeto da isenção, nomeadamente através de mecenato, patrocínios ou outras formas adequadas e compatíveis, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos e dos custos relacionados com as atividades desenvolvidas no imóvel, com menção

expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

f) Nos termos da lei, e em função do valor económico atribuído pela isenção, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos no âmbito deste Contrato-Programa, identificação das receitas e certificação, por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade Revisora de Contas, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada;

g) Prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, conforme previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada e demais legislação aplicável;

h) Contratar e manter em vigor um seguro adequado que cubra eventuais riscos associados à utilização do imóvel, nomeadamente responsabilidade civil, garantindo a entrega de cópia da apólice ao **Primeiro Outorgante**;

i) Entregar, até ao dia 31 de março de cada ano civil, cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades, bem como o Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de cada ano civil:

i. O relatório de execução física e financeira, elaborado de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, devendo explicitar os resultados alcançados e acompanhar-se das cópias dos documentos que comprovem as despesas relacionadas com a manutenção e utilização do imóvel objeto da isenção;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2- O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de utilização e manutenção do imóvel, mediante parecer fundamentado dos serviços;

3- Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido, a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, relativo ao ano fiscal anterior à concessão do benefício;

4- O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário acompanhar o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5- Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se a assegurar a entrega de prémios em

valor igualitário a atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da legislação regulamentar aplicável.

6- Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7- O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Período de execução

O período de execução do programa objeto do apoio de isenção de pagamento de rendas ao Município é plurianual, com início a 01 de março de 2025 até 01 de março de 2029, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima
Incumprimento, Resolução e Sanções

- 1- O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a obrigação de cessar imediatamente a utilização do imóvel isento, bem como a devolução dos benefícios concedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2- A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de nova isenção ou benefício ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subseqüentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Vigência

- 1- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e cessa no fim do termo previsto no presente contrato ou quando ocorram as situações previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima Segunda
Disposições finais

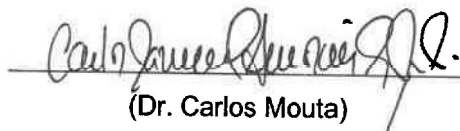
- 1- As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2- Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3- A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4- A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.**

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

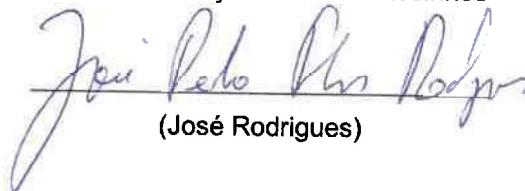
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **21 de janeiro do ano de 2026**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos



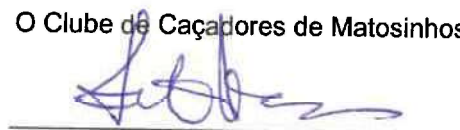
(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Caçadores de Matosinhos

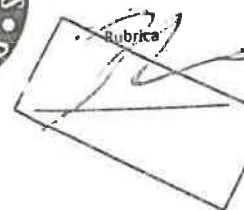


(José Rodrigues)

O Clube de Caçadores de Matosinhos



(Luis Morais)



ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

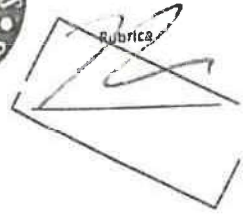
Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.



1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

O Clube de Caçadores de Matosinhos promove de forma regular a prática das modalidades **Skeet Olimpico, Fosso Olimpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices** com especial enfoque na dinamização da atividade desportiva nos vários escalões, assim como na dinamização de atividades de âmbito local e associativo.

As atividades decorrem nas instalações municipais localizadas em **Rua Monte Castelo s/n, Guifões**, cuja utilização se encontra protocolada com o Município de Matosinhos.

O presente pedido enquadra-se na formalização de apoio indireto ao abrigo do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, concretamente na isenção do pagamento de rendas relativas à ocupação do espaço municipal, com vista à sustentabilidade da atividade desportiva e formativa da entidade:

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

O **Clube de Caçadores de Matosinhos** desenvolve, de forma regular, atividades na(s) modalidades **Skeet Olimpico, Fosso Olimpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices**, promovendo a prática desportiva no concelho de Matosinhos, com especial enfoque na continuidade desportiva dos vários escalões e no envolvimento da comunidade local.

A isenção do pagamento de rendas relativa à utilização da instalação municipal localizada em **Rua Monte Castelo s/n, Guifões** representa um apoio essencial à continuidade da atividade desportiva da entidade, permitindo concentrar recursos financeiros na melhoria das condições de treino, na capacitação técnica e na sustentabilidade da atividade reguçar desenvolvida.

Com esta medida, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover as modalidades **Skeet Olimpico, Fosso Olimpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices**;
- b) Garantir o incremento da prática desportiva nos vários escalões etários;



99.
Rubrica

- c) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- e) Reforçar as condições operacionais da entidade para a prossecução das suas atividades ao serviço da comunidade.

Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

Com a atribuição da isenção de rendas pretende-se:

- a) Abranger 337 atletas;
- b) Dinamizar a atividade regular do clube com uma média de 144 treinos por mês;
- c) Promover as modalidades *Skeet Olímpico, Fosso Olímpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices*
- d) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular das modalidades *Skeet Olímpico, Fosso Olímpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices*
- e) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- f) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- g) Reforçar a capacidade do clube para manter e melhorar a oferta desportiva local de forma contínua.

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

<u>Designação do custo</u>	<u>Valor (€)</u>
16.800€ anuais em Rendas	16.800,00€



af.
subrjes

Atendendo aos encargos associados à utilização da instalação municipal, nomeadamente o pagamento mensal de rendas no valor de 1.400 €, o que representa um encargo anual de 16.800,00€, o Clube de Caçadores de Matosinhos solicita ao Município de Matosinhos a isenção do pagamento de rendas por um período de 4 anos. Este pedido de isenção deverá produzir efeitos retroativos a partir do mês de Outubro de 2025.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

A atividade desportiva regular é assegurada pelos dirigentes e técnicos do *Clube de Caçadores de Matosinhos*, com o apoio de colaboradores e voluntários.

O *Clube de Caçadores de Matosinhos* garante o funcionamento das suas atividades com base em receitas próprias, nomeadamente as provenientes de quotas de associados, inscrições, pequenas porções e donativos, bem como através do empenho direto dos seus recursos humanos e materiais.

A eventual concessão da isenção do pagamento de rendas contribuirá para reforçar a capacidade da entidade em manter e consolidar a sua atividade regular, sem comprometer a sua autonomia financeira e operacional.

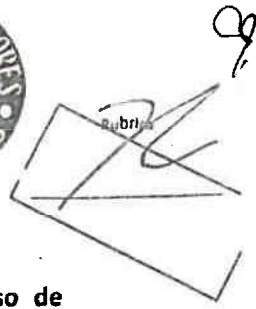
Nota: Texto tipo, não se aplica para a situação em que há outras entidades que gerem e/ou comparticipam o evento; caso aconteça a comparticipação e/ou gestão de entidade terceira, deverá ser indicado.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

A execução e gestão da atividade desportiva regular será assegurada exclusivamente pelo *Clube de Caçadores de Matosinhos*.

Nota: Texto tipo, não se aplica para a situação em que há outras entidades que gerem e/ou comparticipam o evento; caso aconteça a comparticipação e/ou gestão de entidade terceira, deverá ser indicado.



Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável

Nota: Texto tipo, não se aplica para a situação em que há outras entidades que gerem e/ou participam o evento; caso aconteça a participação e/ou gestão de entidade terceira, deverá ser indicado.

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

O programa de desenvolvimento desportivo associado à atividade regular do *Clube de Caçadores de Matosinhos* decorrerá no período compreendido entre **Setembro de 2025 a Setembro de 2025**, correspondente ao prazo de vigência do contrato-programa a celebrar com o Município de Matosinhos.

N.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Localizações ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não for da entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela gestão e manutenção;

Nota: Não aplicável para eventos desportivos.

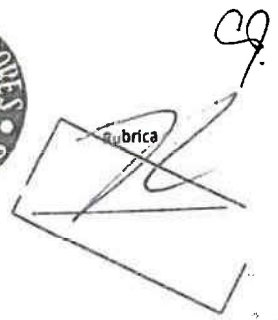
Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

A atividade desportiva desenvolvida pelo *Clube de Caçadores de Matosinhos* está enquadrada nos regulamentos da Federação, FPTAC, cumprindo os programas de prevenção, formação e educação definidos para as modalidades **Skeet Olímpico, Fosso Olímpico, Fosso Universal, Compak Sporting e Tiro às Hélices.**

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.



Não aplicável

Nota: Não aplicável para eventos desportivos.

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD

Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável

Nota: Não aplicável para eventos desportivos.

Matosinhos, 09 de Setembro de 2025

A large, handwritten signature in black ink, written in a cursive style, is located in the lower-left quadrant of the page.